

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICIPIO

L E I Nº 6211/02
de 19 de novembro de 2002

N.º 1534 de 29/11/02

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à munícipes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, descrita e caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação que instruem o processo administrativo nº 059714-8/01, aos munícipes Antônio Custódio Teixeira, Roberto Fernandes da Cunha, Francisca Sales, José Rogério Simeão, José Ueldo Santos, Márcio José da Silva e Pedro Aldair Abreu.

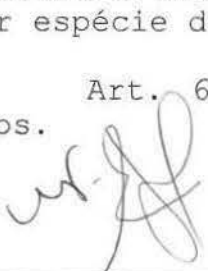
Art. 2º. A presente permissão de uso destinar-se-á à construção de rede de esgoto ligando as residências dos permissionários, localizadas na Rua Alexandre Teodoro Eras, à rede coletora pública de esgoto da Rua Antenor Paglione, no Bairro Jardim Torráo de Ouro.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor dos permissionários em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 4º. Os permissionários obrigam-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado aos permissionários fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6211

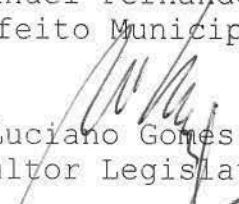
2

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de novembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos